



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2016

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2017, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Natalândia - MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 133, II, da Lei Orgânica do Município de Natalândia-MG, as diretrizes orçamentárias do Município para 2017, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária; e

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 133, II, da Lei Orgânica Municipal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Demonstrativo das Prioridades da LDO, que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. As metas e prioridades de que trata o “caput”, poderão sofrer alterações em função ingresso de recursos especiais oriundos de convênios celebrados nas esferas estadual e federal de governo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESA DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único: As categorias de programação da despesa serão identificadas por projetos e atividades individuais, com indicação sucinta das respectivas metas, que serão numerados a partir de 001, sendo respeitada a numeração ímpar para projetos e par para atividades.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subsequentes à limitação de empenho e movimentação financeira, as seguintes medidas:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites;

II – O respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - Não abrir créditos especiais, ressalvadas aqueles de contrapartida do município em novas obrigações junto ao Estado ou a União.

IV – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 1º Não serão objeto de limitação de despesas:

- a) As destinadas ao pagamento de serviço da dívida;
- b) As necessidades ao cumprimento de convênio;
- c) As caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, quando se referirem aos setores da saúde, educação ou ação social.

§ 2º As hipóteses mencionadas nos incisos I, II, III e IV, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador das despesas decidir sobre aquelas cujas restrições cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividade e projetos em execução.

Art. 11. Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública em prazo mínimo igual ou superior a 2 (dois) anos;

III – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas de lei específica, da celebração do respectivo convênio e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 13. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio, e visará atender as entidades que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II – voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Natalândia - MG;

III – voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal.

Art. 14. As vedações contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei não incluem a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos da legislação municipal específica, que terão recursos assegurados na Lei Orçamentária.

Art. 15. Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 16. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 17. A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento fiscal do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - a inclusão e alteração de fontes de recursos poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais, de acordo com as necessidades de execução.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19. Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 137, da Lei Orgânica Municipal, com recursos provenientes de:

- I – dotações com recursos vinculados a finalidade específica;
- II – recursos próprios dos Fundos Municipais;
- III – contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- IV – dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente.

Art. 20. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Consórcio Público, subordinando-se às normas estabelecidas na Portaria 72, de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 23. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Durante o exercício de 2017, poderá a Administração remunerar seus servidores por horas adicionais trabalhadas.

Parágrafo único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 30. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento da revisão geral anual da remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 30 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Compõem a Lei de Diretrizes Orçamentária, anexos que estabelecem metas e riscos fiscais.

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 36. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 37. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. O Poder Legislativo Municipal encaminhará proposta orçamentária relativa a sua despesa para o exercício de 2017 até o dia 30 de julho de 2016.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, até o dia 31 de agosto de 2016.

Art. 40. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes, Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 41. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2015, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

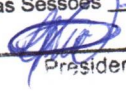
Prefeitura Municipal de Natalândia - MG, 05 de maio de 2016.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.
Sala das Sessões 15/07/2016


Presidente da Câmara



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO		VLR ORÇAMENTO
Programa: 0000 - OPERACOES ESPECIAIS		
Código Funcao:	28 Encargos Especiais	
Código SubFuncao:	846 Outros Encargos Especiais	
0001	Contribuição p/a Formação do PASEP	125.000,00
0002	Indenizações e Restituições Diversas	1.000,00
0003	Sentenças Judiciais	5.000,00
0004	Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00
0005	Diversas Obrig. Tribut. e Contributivas.	2.000,00
0006	Desp. c/Juros, Encargos, Taxas e Tarifas	2.000,00
Código Funcao:	28 Encargos Especiais	
Código SubFuncao:	843 Serviço da Dívida Interna	
2090	Amortização da Dívida Contratada	210.000,00
Código Funcao:	28 Encargos Especiais	
Código SubFuncao:	846 Outros Encargos Especiais	
2091	Obrigações Patronais sobre Autônomos	5.000,00
TOTAL.....:		356.000,00
Programa: 0101 - ATUACAO LEGISLATIVA NO MUNICIPIO		
Código Funcao:	01 Legislativa	
Código SubFuncao:	031 Ação Legislativa	
2001	Remuneração dos Vereadores	597.300,00
2002	Manut.das Atividades Corpo Legislativo	87.800,00
2003	Homenagens/Recep/Festiv/Concessão Títulos	3.460,00
2004	Publicações Atos e Fatos do Legislativo	7.780,00
2005	Remuneração Pessoal Adm Legislativo	383.200,00
2006	Manut.Atividades Administrativas Câmara	195.500,00
2007	Obrigações Patronais s/autônomos Legisl.	10.400,00
2008	Tarifas Bancárias Outros Encargos Câmara	2.080,00
TOTAL.....:		1.287.520,00
Programa: 0102 - ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
Código Funcao:	01 Legislativa	
Código SubFuncao:	031 Ação Legislativa	
1001	Reforma Ampliação Predio Câmara Municipal	8.640,00
1002	Aquisição Veículo Para Legislativo	44.000,00
1003	Equipamentos, Mobiliário e Informática Câmara	8.640,00
TOTAL.....:		61.280,00
Programa: 0401 - GESTAO POLITICA INSTITUCIONAL DO GOVERNO		
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
2009	Publicidade Institucional Divulgação. Atos	48.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO			VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	03	Essencial a Justica	
Código SubFuncao:	061	Acao Judiciaria	
2014	Apoio às Atividades da Comarca Local		1.000,00
Código Funcao:	04	Administracao	
Código SubFuncao:	092	Represent. Judicial e Extrajudicial	
2015	Atividades da Procuradoria Juridica		100.000,00
Código Funcao:	04	Administracao	
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral	
2085	Contrib. AMNOR/Associações de Municípios		15.000,00
Código Funcao:	06	Seguranca Publica	
Código SubFuncao:	181	Policciamento	
2087	Manutencao Convênio c/ Policia Militar		17.000,00
2088	Manutencao Convênio c/ Policia Ambiental		5.000,00
2089	Manutenção Convênio c/ Polícia Civil		5.000,00
TOTAL.....:			191.000,00
Programa: 0402 - ADMINISTRACAO GERAL			
Código Funcao:	04	Administracao	
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral	
1006	Equipamentos/Veículos p/Administração		10.000,00
1044	Construção Sede da Prefeitura		180.000,00
2010	Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito		440.000,00
2011	Homenagens Recepções Solenidade Festiv		9.500,00
2012	Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito		193.000,00
2016	Manutenção Atividades da Administração		585.000,00
Código Funcao:	04	Administracao	
Código SubFuncao:	128	Formacao de Recursos Humanos	
2017	Qualificacao Capacit.Desenvol.Servidores		6.000,00
Código Funcao:	04	Administracao	
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral	
2086	Despesas c/Energia,Água Telecomunicacoes		87.000,00
2106	Manutenção Atividades Secretaria		50.000,00
2107	Manutenção Atividades Secretaria		50.000,00
TOTAL.....:			1.610.500,00
Programa: 0403 - ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA			
Código Funcao:	04	Administracao	
Código SubFuncao:	123	Administracao Financeira	
1007	Equipamentos e Mobiliários		10.000,00
2018	Manut das Atividades da Fazenda Municipa		320.000,00
TOTAL.....:			330.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO		VLR ORÇAMENTO
Programa: 0406 - GESTAO DO CONTROLE INTERNO		
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	124 Controle Interno	
2013	Manutencao Atividade Controladoria Geral	50.000,00
TOTAL.....:		50.000,00
Programa: 0601 - COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DA DEFESA CIVIL		
Código Funcao:	06 Seguranca Publica	
Código SubFuncao:	182 Defesa Civil	
2109	Coordenação e Promoção da Defesa Civil	25.000,00
TOTAL.....:		25.000,00
Programa: 0801 - GESTAO DA POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL		
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	243 Assist. a Crianca e ao Adolescente	
1032	Construcao Unid.Atendimento Cons.Tutelar	110.000,00
2070	Subvencao/auxilio Pastoral da Criança	10.000,00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	244 Assistencia Comunitaria	
2072	Manutencao Conselho do Idoso	1.000,00
2073	Conselho Assist.Social/DireitosHumanos	1.000,00
Código Funcao:	14 Direitos da Cidadania	
Código SubFuncao:	243 Assist. a Crianca e ao Adolescente	
2081	Manut.COMCAD/Conselho Tutelar	75.000,00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2082	Atividades da Secretaria de Ação Social	230.000,00
TOTAL.....:		427.000,00
Programa: 0802 - AMPARO ASSISTENCIAL		
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	241 Assistencia ao Idoso	
2068	Programa Amparo Social Terceira Idade	10.000,00
2069	Auxílio/Contribuição à SSVP	12.000,00
Código Funcao:	08 Assistencia Social	
Código SubFuncao:	244 Assistencia Comunitaria	
2074	Aquisição Equipos Mobiliários -A.Social	5.000,00
2076	Serviço de Convivencia e Fortalecimento	230.000,00
2077	Auxílios Funeral-Pessoas Carentes	20.000,00
2092	Subvencao Social a ANMECC- LEI 213/2010	10.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

VLR ORÇAMENTO

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao:	08	Assistencia Social	
Código SubFuncao:	243	Assist. a Crianca e ao Adolescente	12.000,00
2100	Manutenção Casa Lar		
Código Funcao:	08	Assistencia Social	
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria	15.000,00
2102	Ações Piso Mineiro Assistencia Social		
TOTAL.....:			314.000,00

Programa: 0803 - PROGRAMA CONCESSAO BENEFICIOS EVENTUAIS

Código Funcao:	08	Assistencia Social	
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria	10.000,00
2078	Dist. Cestas Básicas a Pessoas Carentes		35.000,00
2079	Atendimentos Diversos a Pessoas Carentes		
TOTAL.....:			45.000,00

Programa: 1001 - GESTAO POLITICA INSTITUCIONAL DA SAUDE

Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral	160.000,00
2049	Atividades Secretaria Municipal de Saude		
TOTAL.....:			160.000,00

Programa: 1002 - PROGRAMAS ATENDIMENTO A SAUDE

Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	301	Atencao Basica	30.000,00
1030	Constr/Ampl/Reforma Unidades de Saúde		
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	220.000,00
1042	Const/Amp/Reforma Unidades Saúde		
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	301	Atencao Basica	30.000,00
1043	Equipamentos/Mobiliários e Veículos		920.000,00
2050	Manut.Programa Saúde Família		350.000,00
2051	Manut.Progr. Agentes Comun.Saude		270.000,00
2052	Manutenção Programa Saúde Bucal		
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	110.000,00
2054	Auxilio p/Tratamento Saúde e TFD		
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	301	Atencao Basica	30.000,00
2093	Manutencao Programa Saude em Casa		
TOTAL.....:			1.960.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

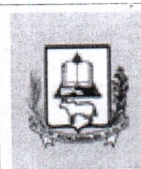
Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO		DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Programa: 1003 - ATEND.AMBULATORIAL/HOSPITALAR/COMPLEMENT			
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
1028		Aquisição Veículo/Ambulância-Saude	110.000,00
1029		Aquisição Equipos e Mobiliarios	10.000,00
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	301	Atencao Basica	
2053		Serviços Saúde-Ações Atenção Básica	850.000,00
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
2055		Obrigações Patronais sobre Autonomos	2.000,00
2056		Contrib. Consórcio Intermunicipal Saúde	2.000,00
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	303	Suporte Profilatico e Terapeutico	
2057		Manut. Farmácia Básica/Distrib. Medicam.	20.000,00
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
2101		Ações Saúde Hosp/Atendimento Especializado	360.000,00
TOTAL.....:			1.354.000,00
Programa: 1004 - PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE			
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	304	Vigilancia Sanitaria	
2058		Manut.Atividades de Vigilância Sanitária	75.000,00
Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	305	Vigilancia Epidemiologica	
2059		Atividades de Vigilância Epidemiologica	65.000,00
TOTAL.....:			140.000,00
Programa: 1201 - GESTAO ENSINO INFANTIL			
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil	
2025		Manut. das Atividades do Ensino Infantil	210.000,00
2029		Remuneracao Magisterio Infantil-FUNDEB	285.000,00
2030		Manutenção Atividades Ensino Infantil	240.000,00
TOTAL.....:			735.000,00
Programa: 1202 - GESTAO ENSINO FUNDAMENTAL			
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental	
1008		Constr./Reforma/Ampliação Unid.Escolares	50.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1009	Equiptos/MobiliariosVeiculos Educacao	50.000,00
1010	Equiptos Mobiliários Veiculos	30.000,00
1011	Aquis.Veiculos/OnibusTransporte Escolar	250.000,00
2020	Aquisição/Dist.Mat. Didático-Pedagógico	20.000,00
2021	Formação/Capacitação Recur. Humanos	30.000,00
2022	Obrigações Patronais sobre Autonomos	2.000,00
2023	Manut. das Ativ. do Transporte Escolar	730.000,00
2024	Manutencao Atividades Ensino Fundamental	400.000,00
2026	Manut.Programa Transporte Escolar	85.000,00
2027	Remunereracao.Magisterio Fundeb 60%	685.000,00
2028	Manunção Ensino Fundamental	210.000,00
TOTAL.....:		2.542.000,00

Programa: 1204 - ALIMENTACAO ESCOLAR

Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	306	Alimentacao e Nutricao	90.000,00
2031	Manut.Programa Merenda Escolar-PNAE		50.000,00
2032	Manut.Prog.Merenda Escolar- Ed. Infantil		
TOTAL.....:			140.000,00

Programa: 1205 - APOIO ENSINO MEDIO SUPERIOR PROFISSIONAL

Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	363	Ensino Profissional	5.000,00
2037	Apoio AEFAM-Escola Familia Agricola		
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	364	Ensino Superior	88.000,00
2038	Transporte Escolar - Ensino Superior		
TOTAL.....:			93.000,00

Programa: 1210 - GESTAO POLITICA INSTITUCIONAL EDUCACAO

Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral	340.000,00
2019	Manut. Atividades Secretaria Educação		
TOTAL.....:			340.000,00

Programa: 1301 - PATRIMONIO ARTISTICO E CULTURAL

Código Funcao:	13	Cultura	
Código SubFuncao:	392	Difusao Cultural	50.000,00
2039	Manutenção da Biblioteca Pública		160.000,00
2040	Apoio Eventos Culturais Festividades		2.000,00
2041	Apoio Cultural à Rádio Comunitária		
TOTAL.....:			212.000,00

Programa: 1501 - SERVICOS PUBLICOS/INFRA ESTRUTURA

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO		DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	15	Urbanismo	
Código SubFuncao:	451	Infra-estrutura Urbana	
1016		Desapropriações de Interesse Público	20.000,00
1017		Constr/Revitaliz. Praças, Ruas e Avenidas	110.000,00
1018		Expansão da Rede Eletrificação Urbana	110.000,00
Código Funcao:	15	Urbanismo	
Código SubFuncao:	452	Servicos Urbanos	
2045		Manutencao dos Serviços Urbanos	560.000,00
Código Funcao:	04	Administracao	
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral	
2105		Manutenção Atividades Secretaria	85.000,00
TOTAL.....:			885.000,00
Programa: 1601 - HABITACOES URBANAS E RURAIS			
Código Funcao:	16	Habitacao	
Código SubFuncao:	482	Habitacao Urbana	
1027		Constr/Ampliação/Reforma Habitações Pop.	5.000,00
2080		Distrib. Mat. Construção Popul.Carente	10.000,00
TOTAL.....:			15.000,00
Programa: 1701 - SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO			
Código Funcao:	17	Saneamento	
Código SubFuncao:	512	Saneamento Basico Urbano	
1020		Implan.Aterro Sanitaria/Usina Reciclagem	210.000,00
1025		Ampliacao/Melhoram.Sistema Água e Esgoto	110.000,00
1026		Constr.Estacao Captacao Tratamento Agua	390.000,00
2048		Manut.Sistema de Água e Esgoto	45.000,00
TOTAL.....:			755.000,00
Programa: 1801 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			
Código Funcao:	18	Gestao Ambiental	
Código SubFuncao:	541	Preservacao e Conservacao Ambiental	
1045		Despoluição Rio Mamoneiras	210.000,00
1047		Revitalização da Estação de Tratamento de Esgoto do Córrego Mamoneira	300.000,00
2108		Projetos e Ações de Preservação Ambiental	10.000,00
TOTAL.....:			520.000,00
Programa: 2001 - PROMOCAO AGROPECUARIA			
Código Funcao:	17	Saneamento	
Código SubFuncao:	511	Saneamento Basico Rural	
1034		Constr.Acudes Barragens Poços Artesianos	110.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO			VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	20	Agricultura	
Código SubFuncao:	601	Promocao da Producao Vegetal	
1036	Aquisic.Patrolhas Implementos Agricolas		110.000,00
1037	Implantacao Agroindustria Agric.Familiar		10.000,00
Código Funcao:	20	Agricultura	
Código SubFuncao:	605	Abastecimento	
1038	Revitalizacao/Reestruturacao Feira Livre		10.000,00
Código Funcao:	20	Agricultura	
Código SubFuncao:	606	Extensao Rural	
1039	Manutenção de Convênio c/Emater-MG		35.000,00
1040	Aquisicao Veiculos/Equiptos Agricultura		110.000,00
Código Funcao:	20	Agricultura	
Código SubFuncao:	752	Energia Eletrica	
1041	Extensao Rede Eletrica Rural		110.000,00
Código Funcao:	20	Agricultura	
Código SubFuncao:	601	Promocao da Producao Vegetal	
2083	Apoio a Produtores Rurais		20.000,00
Código Funcao:	20	Agricultura	
Código SubFuncao:	606	Extensao Rural	
2084	Manut. Ativ.Secret. Agricultura Pecuária		185.000,00
Código Funcao:	20	Agricultura	
Código SubFuncao:	601	Promocao da Producao Vegetal	
2094	Distribuicao Sementes Isumos Agricolas		2.000,00
TOTAL.....:			702.000,00

Programa: 2601 - VIAS URBANAS VICINAIS RODOVIARIAS

Código Funcao:	26	Transporte	
Código SubFuncao:	451	Infra-estrutura Urbana	
1021	Pavimentação/Recapeamento Vias Publicas		615.000,00
Código Funcao:	26	Transporte	
Código SubFuncao:	782	Transporte Rodoviario	
1022	Aquisição Veiculos/ Máquinas e Equipamen		110.000,00
1023	Construção/Reforma Pontes Mata-Burros		50.000,00
1024	Construção/Melhor. Estradas Vicinais		50.000,00
2046	Manut.Transportes/ Veiculos-Maquinas		390.000,00
TOTAL.....:			1.215.000,00

Programa: 2701 - GESTAO POLITICA DESPORTO/TURISMO/CULTURA

Código Funcao:	27	Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	812	Desporto Comunitario	
1013	Constr/Ref/amp/ Quadras/Praças Poliespor		111.000,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALANDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
1015	Constr.Instal.Alambrado Estadio Futebol	160.000,00
Código Funcao:	24 Comunicacoes	
Código SubFuncao:	722 Telecomunicacoes	
2042	Manutencao TeleCentro Comunitario	25.000,00
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	812 Desporto Comunitario	
2043	Manut. Secretaria Esporte Lazer Turismo	90.000,00
2044	Apoio/Realiz Olimpiadas Rua Lazer/Esport	20.000,00
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2103	Manutenção Atividades Secretaria	50.000,00
Código Funcao:	23 Comercio e Servicos	
Código SubFuncao:	695 Turismo	
2104	Desenvolvimento Turístico	10.000,00
TOTAL.....:		466.000,00
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Código Funcao:	99 Reserva de Contingencia	
Código SubFuncao:	999 Reserva de Contingencia	
9001	Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL.....:		10.000,00
TOTAL GERAL:		16.941.300,00